



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 38

Institui e regulamenta o serviço voluntário no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão de 01/09/2016, proferida nos autos do PAe 0003469-23.2015.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) o disposto na Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

b) as recomendações do Conselho Nacional de Justiça, no Acórdão de 18/10/2010, relativo ao Pedido de Providências 0006277-47.2009.2.00.0000, em especial a de adotar regulamentação semelhante à da Resolução 403/2009 do Supremo Tribunal Federal;

c) a necessidade de incentivo à consciência da responsabilidade social do cidadão com os seus deveres cívicos e o incentivo à solidariedade social,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o serviço voluntário na Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Pode prestar serviço voluntário a pessoa física maior de dezoito anos e pertencente a pelo menos uma das seguintes categorias:

I – servidor público ou magistrado, em atividade ou aposentados;

II – estudante ou graduado em Direito, Medicina, Odontologia, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Arquivologia, Biblioteconomia, Assistência Social, Secretariado, Pedagogia, Administração, Ciências Contábeis, Letras, Estatística, Matemática, Engenharia, Arquitetura, Publicidade, Economia, Comunicação Social, Ciência da Computação ou em qualquer outra área de interesse do órgão;

III – membro da sociedade civil com atuação nas áreas de educação, cultura ou desporto.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados.

Art. 3º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, e não assegurará a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores da Justiça Federal da 1ª Região.

Art. 4º O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, em conformidade com o art. 3º da Lei 9.608/98.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão ser prévia e expressamente

autorizadas, no Tribunal, pelo Diretor-Geral ou, nas Seccionais, pelo respectivo Diretor de Secretaria Administrativa da localidade em que for prestado o serviço voluntário.

Art. 5º A abertura de inscrições para o serviço voluntário será amplamente divulgada pela Diretoria-Geral do Tribunal, pelas Diretorias de Foro e pelas Diretorias das Subseções Judiciárias.

Art. 6º O interessado em prestar serviço voluntário fará inscrição pela internet, no site www.trf1.jus.br, preenchendo formulário próprio denominado *Requerimento de Inscrição para Serviço Voluntário* (Anexo I).

Parágrafo único. As inscrições serão reunidas e armazenadas em um banco de dados único, que poderá ser acessado pelas unidades interessadas, observando a localidade de prestação do serviço voluntário.

Art. 7º Cabe à área de recursos humanos coordenar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário e deliberar sobre os demais procedimentos administrativos relacionados à matéria de que trata esta Resolução.

Art. 8º As unidades do Tribunal interessadas em contar com a colaboração de prestadores de serviço voluntário deverão encaminhar solicitação à área de recursos humanos, que providenciará o recrutamento dos candidatos.

Parágrafo único. A unidade deverá indicar o número de vagas, as atividades a serem desenvolvidas, as áreas de conhecimento e os demais requisitos a serem observados no recrutamento de prestadores de serviço voluntário.

Art. 9º A unidade interessada, com a colaboração da área de recursos humanos, procederá à seleção de candidatos devidamente inscritos no banco de dados, realizando entrevista pessoal, observada a ordem de inscrição.

Parágrafo único. A área de conhecimento e o interesse do voluntário selecionado devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que ele atuará.

Art. 10. O candidato selecionado apresentará à unidade interessada:

I – duas fotos 3x4 cm;

II – *curriculum vitae*;

III – fotocópia da cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública (RG)

IV – fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

V – comprovante de residência;

VI – fotocópia da identidade funcional, comprovante do grau de escolaridade, declaração da instituição de ensino em que está matriculado ou comprovante de atuação nas áreas de educação, cultura ou desporto, conforme o caso.

Parágrafo único. O Tribunal ou a Seção/Subseção Judiciária poderá solicitar outros documentos que se façam necessários em razão do local ou da atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

Art. 11. A prestação de serviço voluntário será formalizada por meio de Termo de Adesão celebrado entre o Tribunal ou a Justiça Federal e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício (Anexo II).

§ 1º O Termo de Adesão será preenchido na unidade interessada e, após firmado pelo candidato, encaminhado, juntamente com os documentos referidos no artigo anterior, para conferência e assinatura, ao Diretor-Geral do Tribunal ou aos Juízes Diretores de Foro.

§ 2º No Termo de Adesão constará declaração de que o voluntário:

I – não possui antecedentes criminais

II – não possui débitos objeto de execução fiscal;

III – não advoga ou realiza estágio em escritório ou sociedade de advogados.

§ 3º O termo de adesão terá três vias:

I – a primeira via deverá ser juntada ao prontuário, formado pela documentação, que ficará arquivado na unidade gestora de recursos humanos;

II – a segunda via permanecerá arquivada na unidade onde o serviço for prestado;

III – a terceira via será destinada ao voluntário.

§ 4º Poderá, de comum acordo, haver aditamento ao termo de adesão para modificação do objeto ou das condições da prestação do serviço voluntário;

§ 5º É vedada nova adesão de candidato a prestador de serviço voluntário que tiver sido desligado anteriormente, por violação às proibições e aos deveres definidos nesta Resolução.

Art. 12. Caberá à área de recursos humanos:

I – divulgar, junto ao público-alvo de que trata o art. 2º desta Resolução, a regulamentação do serviço voluntário na Justiça Federal bem como a existência de vagas para o mesmo;

II – realizar o acolhimento inicial e prestar as devidas informações aos candidatos ao trabalho voluntário, bem como o preenchimento das fichas de dados pessoais;

III – realizar processo seletivo, em consonância com a realidade de cada órgão, caso o número de candidatos seja maior que as vagas disponibilizadas;

IV – providenciar a assinatura do Termo de Adesão, fornecendo uma via ao voluntário; manter sob sua guarda uma das vias do Termo de Adesão, bem como as informações e cópias de documentos apresentados pelo voluntário em prontuário próprio;

V – expedir certificado de prestação de serviço voluntário;

VI – ao término da prestação do serviço voluntário, juntar ao prontuário do voluntário o Comunicado de Desligamento;

VII – gerenciar pedidos das unidades administrativas quanto ao interesse em receber voluntários, efetuar o cadastro e o controle dos voluntários, e acompanhar eventual lista de espera de candidatos.

Art. 13. O Tribunal poderá firmar convênios com instituições de ensino, com a interveniência da Coordenação dos Juizados Especiais Federais e/ou da Diretoria do Foro, conforme o caso, objetivando a cooperação mútua para indicação de voluntários dentre alunos regularmente matriculados.

§ 1º A instituição de ensino fará seleção prévia dos candidatos ao trabalho voluntário, podendo para tal fim adotar provas escritas, exame psicológico e entrevista pessoal.

§ 2º Os candidatos previamente selecionados deverão ser inscritos pela instituição de ensino, por meio do preenchimento de formulário específico, disponibilizado na internet no portal www.trf1.jus.br.

Art. 14. Os Juizados Especiais Federais da 1ª Região poderão solicitar diretamente às instituições de ensino conveniadas a indicação de voluntários para serviços extraordinários, relativos a atividades específicas em regime de mutirão ou em caráter itinerante.

§ 1º A atividade será desenvolvida em dia previamente agendado.

§ 2º O serviço eventual voluntário será oferecido mediante o simples preenchimento do Termo de Adesão, que será firmado, no momento da prestação do serviço, pelo Juiz Federal titular do Juizado Especial e pelo voluntário, em três vias, sendo que:

- I – a primeira via deverá ser arquivada na unidade gestora de recursos humanos;
- II – a segunda via permanecerá arquivada na unidade onde o serviço for prestado;
- III – a terceira via será destinada ao voluntário.

Art. 15. O voluntário será informado, com clareza e objetividade, de suas tarefas e responsabilidades e receberá identificação própria, expedida pelas unidades gestoras de recursos humanos do Tribunal, das Seções e Subseções Judiciárias, que lhe permitirá o acesso às instalações do órgão e a utilização dos bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A identificação deverá ser devolvida pelo voluntário na unidade em que o serviço foi prestado, por ocasião do seu desligamento.

Art. 16. Todo voluntário tem direito a desempenhar tarefa que o valorize e seja um desafio para ampliar e desenvolver habilidades e a receber apoio no trabalho que realiza.

Parágrafo único. É vedada aos voluntários a produção de minutas de decisões ou quaisquer atividades de caráter decisório, podendo ser-lhes atribuídas funções de mero expediente.

Art. 17. O voluntário deverá ter oportunidades para o melhor aproveitamento de suas capacidades, recebendo tarefas e responsabilidades de acordo com seus conhecimentos, experiências e interesses.

Art. 18. O voluntário terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pelo Tribunal ou pela Justiça Federal de 1º Grau, conforme o caso.

Parágrafo único. Caberá à instituição de ensino conveniada custear o prêmio do seguro de acidentes pessoais dos voluntários que inscrever.

Art. 19. A atuação de servidor como voluntário é considerada critério de pontuação nos programas de concessão de bolsas de estudo para curso de pós-graduação e de língua estrangeira, de instrutoria interna, e em outros programas correlatos que venham a ser instituídos pelo Tribunal.

Parágrafo único. A atuação como voluntário deve ocorrer fora do expediente do servidor e a carga horária respectiva não pode ser computada como de serviço.

Art. 20. São deveres do voluntário:

- I – manter comportamento compatível com o decoro da instituição;
- II – respeitar as normas legais e regulamentares, cumprindo fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas;
- III – acolher, com respeito, as orientações e determinações do responsável pela coordenação e supervisão de seu trabalho;
- IV – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do órgão, executando as atribuições constantes do termo de adesão;
- V – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão de seu serviço no órgão, tiver conhecimento;
- VI – atentar para a economicidade no uso do material de consumo e zelar pelo bom uso do patrimônio público;

VII – usar traje conveniente ao serviço;

VIII – identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente quando a serviço do órgão;

IX – tratar com urbanidade os membros da Magistratura e do Ministério Público, servidores e auxiliares do Poder Judiciário, advogados, testemunhas e público em geral;

X – comunicar, se possível com antecedência, as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

XI – reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários.

Art. 21. Ao prestador de serviço voluntário é proibido:

I – praticar atos privativos dos servidores públicos;

II – identificar-se na qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas no órgão;

III – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.

Art. 22. O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 23. O voluntário deverá cumprir a carga horária e os horários estabelecidos no termo de adesão, consoante a necessidade da unidade onde será prestado o serviço.

Art. 24. A unidade em que o voluntário prestar serviços informará mensalmente à unidade gestora de recursos humanos e, se for o caso, à instituição de ensino a que se vincule, o número de horas de serviço prestado pelo voluntário, para fins de registro.

Art. 25. As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do Termo de Adesão.

§ 1º Constatada a violação dos deveres e proibições previstos nos arts. 20 e 21 desta Resolução, o voluntário será imediatamente afastado da prestação do serviço, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa.

§ 2º Cabe à unidade gestora de recursos humanos providenciar a inclusão, no banco de dados único, dos nomes dos voluntários desligados consoante os termos do parágrafo anterior.

Art. 26. Ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão, será expedido, quando requerido, certificado firmado pelos diretores das áreas de recursos humanos do Tribunal ou das Seccionais, contendo a indicação do local ou locais onde foi prestado o serviço, o período e a carga horária cumprida pelo voluntário.

§ 1º A unidade onde o serviço for prestado poderá atestar, sempre que solicitado, a prestação de serviço voluntário antes de encerrado o período previsto no Termo de Adesão ou quando se tratar de serviço extraordinário, mencionando os dados referidos no *caput*.

§ 2º Será arquivada, pelo prazo de cinco anos, na unidade expedidora cópia do certificado ou do atestado entregue ao voluntário.

Art. 27. O número máximo de voluntários será de dois por unidade judicial ou administrativa, não podendo superar 10% (dez por cento) da quantidade de servidores de cada unidade organizacional.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **HILTON QUEIROZ**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Queiroz, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 05/09/2016, às 16:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **2743597** e o código CRC **87342827**.

ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Disponível na intranet, menu serviços, submenu formulários:



PCTT: 10.100.02

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Anexo I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Exmo. Sr. _____

(nome do interessado) (nacionalidade) (estado civil)

portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____,
residente na _____,
telefone _____, e-mail _____, vem
requerer a Vossa Excelência sua inscrição como voluntário, a fim de poder prestar serviços nesse(a)
_____.

Na oportunidade, declara estar ciente e de acordo com o fato de que o serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem o pagamento de qualquer remuneração, não gerando vínculo de emprego e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim, declarando não advogar nem realizar estágio em escritório ou sociedade de advogados.

Finalmente, esclarece a Vossa Excelência que pretende exercer sua atividade no (a)
_____, _____ horas por dia, _____ dias por
(área ou lotação pretendida)
semana.

Nestes termos,
pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 20____.

(nome do candidato)

TRF 1ª REGIÃO/PRO 13-100

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Disponível na intranet, menu serviços, submenu formulários:



PCTT: 10.100.02

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Anexo II

SERVIÇO VOLUNTÁRIO
TERMO DE ADESÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO/SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE _____, inscrito(a) no CGC/MF sob o n. _____, sediado(a) na _____, neste ato representado(a) pelo Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região/Juiz Federal Diretor do Foro, que ao fi nal assina, e _____ brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) do CPF _____ e da CI _____, residente na cidade de _____, na rua _____, prestador(a) de serviço voluntário, a seguir denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, nos termos da Lei Federal 9.608/98 e das normas previstas na Resolução ____ de ____/2016, celebrar o presente Termo de Adesão, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo de Adesão tem por objeto a prestação de serviço voluntário dirigido às ati vidades de apoio às diversas unidades deste(a) Tribunal/Seção/Subseção Judiciária.

CLÁUSULA 2ª O serviço voluntário de que trata este Termo defi ne-se como ati vidade não remunerada, realizada de forma espontânea, com objeti vos educacionais, culturais e cívicos, nos termos do arti go 1º da Lei 9.608/98.

PARÁGRAFO ÚNICO. O serviço voluntário não gera vínculo empregatí cio, obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou afi ns, bem como quaisquer outras vantagens que não sejam a aquisição de experiência na área jurídica ou administrati va.

CLÁUSULA 3ª O VOLUNTÁRIO terá seu prontuário individual controlado pela área de recursos humanos deste(a) Tribunal/Seção/Subseção Judiciária, no qual constará cópia do seu requerimento de inscrição, fi cha cadastral, Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e demais documentos perti nentes.

CLÁUSULA 4ª O VOLUNTÁRIO deve comprovar ser maior de 18 anos, além de preencher um dos seguintes requisitos:

I - ser servidor público aposentado ou magistrado aposentado;

II – ser estudante ou graduado em Direito, Medicina, Odontologia, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Arquivologia, Biblioteconomia, Assistência Social, Secretariado, Pedagogia, Administração, Ciências Contábeis, Letras, Matemáti ca, Engenharia, Arquitetura, Publicidade, Economia, Comunicação Social, Ciência da Computação ou em qualquer outra área de interesse do órgão;

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

III – membro da sociedade civil com atuação nas áreas de educação, cultura ou desporto;

IV – ser servidor do Quadro de Pessoal do(a) Tribunal/Seção/Subseção Judiciária.

CLÁUSULA 5ª Para instruir seu prontuário, deve o VOLUNTÁRIO apresentar os seguintes documentos:

I - duas fotografias 3x4;

II - *curriculum vitae*;

III - fotocópia da cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública;

IV - fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

V - comprovante de residência;

VI - fotocópia da identidade funcional, comprovante do grau de escolaridade, declaração da instituição de ensino em que está matriculado ou comprovante de atuação nas áreas de educação, cultura ou desporto, conforme o caso;

VII - cópia do título de eleitor e do comprovante da última votação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Tribunal ou a Seção/Subseção Judiciária poderá solicitar outros documentos que se façam necessários em razão do local ou da atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

CLÁUSULA 6ª Ao subscrever o presente Termo, declara o VOLUNTÁRIO serem verídicas as seguintes informações:

I – que não possui antecedentes criminais;

II – que não possui débitos objeto de execução fiscal;

III – que não advoga ou realiza estágio em escritório ou sociedade de advogados.

Do Horário e do Prazo do Serviço Voluntário

CLÁUSULA 7ª O serviço voluntário será realizado a partir de ___/___/___, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo sucessivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prorrogação ficará a critério das partes, mediante comunicação à área de recursos humanos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ou à Seção/Subseção Judiciária, conforme o caso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 8ª As atividades do VOLUNTÁRIO serão cumpridas nos seguintes dias e horários:

PARÁGRAFO ÚNICO. Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

CLÁUSULA 9ª O VOLUNTÁRIO deverá cumprir a carga horária e os horários previamente estabelecidos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

para o seu trabalho e apresentar justificativa para atraso e falta à unidade em que presta o serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente a ausência do VOLUNTÁRIO deverá ser informada à área de recursos humanos, para fins de registro e cômputo na certificação, não havendo necessidade de registro de folha de frequência.

CLÁUSULA 10 O serviço voluntário findar-se-á nos seguintes casos:

- I – automaticamente, ao término do compromisso;
- II – por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 5 (cinco) dias consecutivos, no período de um mês, ou de 15 (quinze) dias interpolados, no período de 6 (seis) meses;
- III – a pedido do VOLUNTÁRIO;
- IV – no interesse e por conveniência da instituição, em caso de rendimento insatisfatório do VOLUNTÁRIO;
- V – ante o descumprimento, por parte do VOLUNTÁRIO, de quaisquer dos itens deste Termo de Adesão;
- VI – por comportamento incompatível, funcional ou social, do VOLUNTÁRIO.

CLÁUSULA 11 A Administração poderá, a qualquer momento, rescindir o Termo de Adesão se o interesse público assim o exigir.

Das Atividades

CLÁUSULA 12 O VOLUNTÁRIO prestará os seguintes serviços:

(os serviços devem ser bem discriminados e delimitados juntamente com a indicação do setor/órgão desta prestação).

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada aos voluntários a produção de minutas de decisões ou quaisquer atividades de caráter decisório, podendo ser-lhes atribuídas funções de mero expediente.

CLÁUSULA 13 Poderá o VOLUNTÁRIO ser aproveitado em outras atividades da instituição durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 14 As atividades exercidas pelo VOLUNTÁRIO serão monitoradas pelos servidores responsáveis diretos pela unidade administrativa do local onde será cumprido o serviço.

Dos Direitos e Deveres do Voluntário

CLÁUSULA 15 O VOLUNTÁRIO deverá ter oportunidade para o melhor aproveitamento de suas capacidades, recebendo tarefas e responsabilidades de acordo com seus conhecimentos, experiência e interesse.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CLÁUSULA 16 O VOLUNTÁRIO deverá ter a descrição clara de suas tarefas e responsabilidades e contar com os recursos indispensáveis ao seu trabalho.

CLÁUSULA 17 O VOLUNTÁRIO receberá crachá de identificação, que lhe garantirá o uso de instalações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das atividades previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O crachá de identificação deverá ser devolvido pelo voluntário à área de recursos humanos quando de seu desligamento.

CLÁUSULA 18 O VOLUNTÁRIO terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pelo Tribunal ou pela Justiça Federal de 1º Grau, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando se tratar de voluntário vinculado a instituição de ensino, caberá à instituição conveniada custear o prêmio do seguro de acidentes pessoais dos voluntários que inscrever.

CLÁUSULA 19 A atuação de servidor como voluntário será considerada critério de pontuação nos programas de concessão de bolsas de estudo para curso de pós-graduação e de língua estrangeira, de instrutoria interna e em outros programas correlatos que venham a ser instituídos pelo Tribunal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atuação como voluntário deve ocorrer fora do expediente do servidor e a carga horária respectiva não pode ser computada como de serviço.

CLÁUSULA 20 O VOLUNTÁRIO submeter-se-á, sem ônus para o Tribunal, a exames médicos periódicos determinados pelo Serviço Médico do Tribunal/Seção/Subseção Judiciária toda vez que assim o exigir o local da prestação do serviço voluntário, a idade e o tipo de atividade a ser desenvolvida.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao Serviço Médico do Tribunal/Seção/Subseção Judiciária determinar o tipo de exame e a periodicidade de sua realização, efetuando a área de recursos humanos a comunicação ao voluntário, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 21 É responsabilidade do VOLUNTÁRIO trabalhar de forma integrada e coordenada com a instituição, acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho, comprometer-se apenas com o que de fato puder fazer, manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo, cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas e dos bens públicos postos à sua disposição.

CLÁUSULA 22 O VOLUNTÁRIO deve cumprir, fielmente, a programação do trabalho a ele pertinente, comunicando à área de recursos humanos qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

CLÁUSULA 23 O VOLUNTÁRIO responsabilizar-se-á por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do Tribunal Regional Federal da 1ª Região/Seção/Subseção Judiciária, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA 24 O VOLUNTÁRIO deverá respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos na Resolução XX/2016 e neste Termo.

Das Disposições Finais

CLÁUSULA 25 Concluído o serviço voluntário, será expedido CERTIFICADO DE CONCLUSÃO pela

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

área de recursos humanos, contendo o local de trabalho, o período e a carga horária cumprida pelo VOLUNTÁRIO em duas vias assim especificadas:

I - 1ª via destinada ao VOLUNTÁRIO;

II - 2ª via destinada ao prontuário a que se refere a Cláusula 3ª deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA 26 Declara o VOLUNTÁRIO estar ciente da legislação específica sobre o trabalho voluntário, bem como dos termos e condições do presente documento.

CLÁUSULA 27 As questões omissas serão submetidas à consideração do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ou do Diretor do Foro da Seção/Subseção Judiciária, conforme o caso.

CLÁUSULA 28 As partes elegem o Foro de Brasília – DF (localidade da sede da Seção/Subseção Judiciária), com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Adesão.

E, por estarem justos e compromissados, lavra-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

_____, ____ de _____ de 20____.

VOLUNTÁRIO

(Diretor da área de recursos humanos)